

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Dister

CONTRATO PMD/SECAD Nº.01.073 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CILMARA MPL MEDEIROS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Cilmara MPL Medeiros Serviços Automotivos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 05.960.310/0001-71 com sede na Rua Horacio Nobrega, n°. 33, Centro em Patos-PB, representada por Marlene Mamede Carvalho, CPF nº. 077.518.954-54 RG n°. 3351969 SSP/PB doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuado de manutenção de veículos, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, parte elétrica, bombas, bicos, Serviço de Retifica e outros serviços, destinados a frota de veículos do município, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

1.2.As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período de 11 (Onze) meses (até 31/12/2017), e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 387.137,40 (Trezentos e oitenta e sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

D



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A contratada deve de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações PREGÃO PRESENCIAL № 013/2017, conforme consta anexo I do edital, a autorização de serviços da Prefeitura de Desterro.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo o intrajustavel reajustado.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até</u> 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

<u>CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -</u> O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2017**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -</u> As despesas referentes aos serviços correrão por conta do orçamento Anual de 2017, com recursos próprios/FPM/ICMS, na Classificação Funcional Programática das secretarias, no elemento de despesa nº 33.90.39.00 – outros serviços terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Emitir, a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo discriminação e códigos das peças a serem substituídas, descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;
- 2. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO bem como os carros agregados, por sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de peças inadequadas.
- 3. Substituir as peças e acessórios considerados inadequados pelo fiscal do contrato;
- 3.1. Quando for necessário a troca de peças, a CONTRATADA, deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas.

AD



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

4. A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços exercidos período mínimo de 03 (três) meses.

- Fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias à perfetta administração contrato,
- 6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 8. Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-</u> O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

 efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

 preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

 notificar o fomecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;

4) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-</u>A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES</u>

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PJ

cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de sontratar os a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarent os modificade determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a prodra autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forca maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- 11.4. No caso de rescisão de contrato, os licitantes remanescentes serão convocados para executar a sua proposta, sem embargo da possibilidade de negociação por parte da Pregoeira.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município;
- 11.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições do contrato;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Desterro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO -</u> De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Dester

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) Duas vias de igual teor 26 forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemualitas, abaixo.

Desterro - PB 30 de 03 de 2017.

Valtecio de Almelda Justo
PREFEITURA DE DESTERRO

CONTRATANTE

Cilmara MPL Medeiros Serviços Automotivos
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: 182 861209. 99

down Smylyha Perliba

CPF: 10462160455